



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

"INCENTIVO AO ARRENDAMENTO DE PRÉDIOS OU DE FRAÇÕES AUTÓNOMAS PARA RESIDÊNCIA PERMANENTE"

1ª Candidatura - 1ª Fase - 2016
Listagem Final de Candidatos Excluídos

Ilha de São Miguel

Nº	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2016/0002	Rui Humberto Medeiros Soares	185077897	Alínea e) do art.º31 do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro - São excluídas as candidaturas cujos imóveis tenham sido objeto de apoios públicos incorrendo os seus beneficiários na obrigação de afetação da habitação a residência própria e permanente do seu agregado.
2	IA/2016/0004	José Luis Martins Rocha	246189398	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
3	IA/2016/0009	Elisa Maria Costa Moniz Bento	247657905	Alínea a) do art.º 31º e alínea g) do n.º1 do art.º 28 do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, bem como aquelas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, comprovado o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de Selo.
4	IA/2016/0016	Augusto Domingos Correia Bizarria	124571000	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I.

5	IA/2016/0078	Rodrigo Dias Sabino	237669420	Alínea i) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, e reunir condições de habitabilidade, segurança e salubridade.
6	IA/2016/0081	Frederico Miguel Medeiros Paiva	232251339	Alínea e) e g) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS, assim como as candidaturas que não esteja comprovado o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de Selo, relativo ao contrato de arrendamento
7	IA/2016/0088	Mónica Avelar Moreira	237215144	Alínea d) do art.º31 do DLR n.º 23/2009/A, de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A, de 1 de setembro e alínea c) do n.º1 do art.º 5.º do DRR n.º15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º3/2016/A, de 16 de junho – são excluídas as candidaturas cujos candidatos não respondam adequada e atempadamente aos pedidos formulados pela entidade instrutora do processo, bem como os candidatos que não completem o pedido com os documentos solicitados ou prestem os esclarecimentos devidos, dentro do prazo fixado.
8	IA/2016/0108	Maria Susete Vieira Resende Correia	214530043	Alínea d) do art.º31 do DLR n.º 23/2009/A, de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A, de 1 de setembro e alínea c) do n.º1 do art.º 5.º do DRR n.º15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º3/2016/A, de 16 de junho – são excluídas as candidaturas cujos candidatos não respondam adequada e atempadamente aos pedidos formulados pela entidade instrutora do processo, bem como os candidatos que não completem o pedido com os documentos solicitados ou prestem os esclarecimentos devidos, dentro do prazo fixado.
9	IA/2016/0110	Cátia Sofia Sampaio Medeiros Santos	264196988	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, comprovado o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de Selo, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos.

10	IA/2016/0120	Silvia Maria Pimentel Garcia	221205470	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
11	IA/2016/0136	Marta Filipa Dâmaso Costa	233373390	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
12	IA/2016/0137	Rosa Maria Benjamim Rebelo	212575228	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alíneas c) e d) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não comprove o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de Selo, bem como, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos e cujos candidatos não respondam atempadamente aos pedidos formulados pela entidade instrutora do processo, nomeadamente pedidos de informação e de esclarecimento.
13	IA/2016/0168	Maria Gabriela Barão Senra	204954495	Alínea i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo imóvel candidato não reúne as condições de habitabilidade, segurança e salubridade, assim como aquelas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos.
14	IA/2016/0194	Andréia Sofia Oliveira Soares	259755702	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não comprove o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de Selo, relativo ao contrato de arrendamento, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos.
15	IA/2016/0197	Cátia Susana Torres Pacheco	22525635	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º3/2016/A, de 16 de junho – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à segurança social e às finanças ou sendo-o que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.

16	IA/2016/0221	Maria José Vaz Sousa	208694722	Alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos.
17	IA/2016/0222	Alexandra Rita Aguiar Martins	235076520	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não comprove o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de Selo, relativo ao contrato de arrendamento.
18	IA/2016/0229	Sandra Conceição Costa Sousa	215273648	Alínea e) e g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS, aquelas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, comprovado o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de Selo, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos.
19	IA/2016/0232	Teresina Jesus Cabral Medeiros	183215109	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, comprovado o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de Selo.

20	IA/2016/0277	João Carlos Costa Moniz	186641303	Alíneas c) e e) do art.º 31º e alínea g) do art.º28 do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro, e art.º 3.º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º3/2016/A, de 16 de junho – São excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, aquelas cujos imóveis tenham sido objeto de apoios públicos, incorrendo os seus beneficiários na obrigação de afetação da habitação a residência própria permanente do seu agregado familiar, bem como aquelas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, comprovado o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de Selo e as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária e à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
21	IA/2016/0284	Alexandra Micaela Arruda Oliveira	255513704	Alínea e) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cujos imóveis tenham sido objeto de apoios públicos, incorrendo os seus beneficiários na obrigação de afetação da habitação a residência própria permanente do seu agregado familiar.
22	IA/2016/0287	Sónia Conceição Cabral Oliveira	231988656	Alínea a) e g) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato e membros do agregado familiar não tem residência permanente na habitação a que se refere a candidatura, bem como as candidaturas cujo candidato não comprove o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de Selo, relativo ao contrato de arrendamento.
23	IA/2016/0290	Rúben Miguel Silva Medeiros Barbosa	224575066	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, comprovado o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de Selo, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos.

24	IA/2016/0303	Sónia Cristina Vieira Tavares	224411764	Alínea b) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário ou arrendatário de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação.
25	IA/2016/0309	Maria Manuela Braga Cardoso Simas	222542870	Alínea i) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, e reunir condições de habitabilidade, segurança e salubridade.
26	IA/2016/0312	Vanessa Sofia Bártolo Ruivo	229201881	Alíneas a) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato e membros do agregado familiar não tem residência permanente na habitação a que se refere a candidatura.
27	IA/2016/0319	Nádia Carina Gomes Carreiro	248884603	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alíneas c) e d) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não comprove o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de Selo, relativo ao contrato de arrendamento, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos e cujos candidatos não respondam atempadamente aos pedidos formulados pela entidade instrutora do processo, nomeadamente pedidos de informação e de esclarecimento.
28	IA/2016/0343	Ana Catarina Rodrigues Ferreira	236694367	Alínea d) do art.º31 do DLR n.º 23/2009/A, de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A, de 1 de setembro e alínea c) do n.º1 do art.º 5.º do DRR n.º15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º3/2016/A, de 16 de junho – são excluídas as candidaturas cujos candidatos não respondam adequada e atempadamente aos pedidos formulados pela entidade instrutora do processo, bem como os candidatos que não completem o pedido com os documentos solicitados ou prestem os esclarecimentos devidos, dentro do prazo fixado.

29	IA/2016/0384	Tânia Jesus Tavares Medeiros	221841709	Alíneas c) e d) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º3/2016/A, de 16 de junho – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, aquelas cujos candidatos não respondam atempadamente aos pedidos formulados pela entidade instrutora do processo, nomeadamente pedidos de informação e de esclarecimento, bem como aquelas cujo candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
30	IA/2016/0386	Paulo Jorge Coixão Reis Bento	213256339	Alínea b), e) e g) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário ou arrendatário de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação, aquelas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS, bem como as candidaturas cujo candidato não comprove o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de Selo, relativo ao contrato de arrendamento.
31	IA/2016/0421	Maria Fátima Mendonça Pacheco Tavares	208063870	Alínea a) e c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas, cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma (no valor da renda do imóvel objeto de apoio está incluído outras despesas), assim como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos.
32	IA/2016/0424	Cátia Patrícia Furtado Gomes Moura	255894198	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, bem como aquelas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.

33	IA/2016/0426	Maria José Pacheco	164955453	Alínea a) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro, e art.º 3 do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º3/2016/A, de 16 de junho – são excluídas as candidaturas cujo candidato e membros do agregado familiar não tem residência permanente na habitação a que se refere a candidatura, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos e cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária e à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
34	IA/2016/0467	Verónica Paula Carreiro Câmara	234723157	Alínea e) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cujos imóveis tenham sido objeto de apoios públicos, incorrendo os seus beneficiários na obrigação de afetação da habitação a residência própria permanente do seu agregado familiar.
35	IA/2016/0478	Andreia Virgínia Freitas Farias	225603136	Alíneas g) e i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, comprovado o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de Selo, aquelas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, e reunir condições de habitabilidade, segurança e salubridade, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos.
36	IA/2016/0483	Inês Carvalho Santo	222979887	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar afigure um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos.

37	IA/2016/0506	Ana Maria Moniz Raulino	185756255	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, comprovado o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de Selo.
38	IA/2016/0510	Maria Anjos Vieira Algarvio	204368421	Alínea d) do art.º31 do DLR n.º 23/2009/A, de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A, de 1 de setembro e alínea c) do n.º1 do art.º 5.º do DRR n.º15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º3/2016/A, de 16 de junho – são excluídas as candidaturas cujos candidatos não respondam adequada e atempadamente aos pedidos formulados pela entidade instrutora do processo, bem como os candidatos que não completem o pedido com os documentos solicitados ou prestem os esclarecimentos devidos, dentro do prazo fixado.
39	IA/2016/0520	Luis Carlos Oliveira Silva	241975700	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
40	IA/2016/0522	Milton Patrício Costa Araújo	216699088	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º, alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º3/2016/A, de 16 de junho – são excluídas as candidaturas cujo candidato não comprove o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de Selo, relativo ao contrato de arrendamento, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos e cujos candidatos ou membros do agregado familiar sejam devedores à segurança social ou sendo-o as suas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.

41	IA/2016/0550	João José Câmara Cyllindo Rezende	234059648	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro, e art.º 3 do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º3/2016/A, de 16 de junho – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, comprovado o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de Selo, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos e cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária e à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
42	IA/2016/0554	Mónica Célia Soeiro Jorge	212013475	Alínea b) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário ou arrendatário de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação.
43	IA/2016/0555	Élson Filipe Silva Oliveira	255637420	Alíneas c) e d) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos e cujos candidatos não respondam atempadamente aos pedidos formulados pela entidade instrutora do processo, nomeadamente pedidos de informação e de esclarecimento.
44	IA/2016/0567	Renato Manuel Sousa Correia	200430190	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e art.º 3 do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º3/2016/A, de 16 de junho – são excluídas as candidaturas cujo candidato não comprove o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de Selo relativo ao contrato de arrendamento, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos e cujo candidato ou membros do agregado familiar sejam são devedores ao fisco, ou sendo-o as suas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.

45	IA/2016/0571	Iria Fátima Cordeiro Barbosa	188991344	Alíneas b) e g) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário ou arrendatário de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação, bem como as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, comprovado o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de Selo.
46	IA/2016/0572	Maria Pia Helier Ribeiro Costa	259928321	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, comprovado o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de Selo, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos.
47	IA/2016/0597	Maria Assis Santos Bettencourt Barcelos	185853447	Alínea b) do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário ou arrendatário de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação.

Ilha Terceira

Nº	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2016/0028	Carla de Jesus Romano Fonseca	203422295	Alínea b) do n.º 1 do art.º. 28º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A "Não ser o candidato ou os membros do agregado familiar proprietários ou arrendatários de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação".

2	IA/2016/0118	Tania Alexandra Vieira Steffon	221942912	<p>Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – "são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos", alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".</p> <p>Conforme alínea a) do nº1 do artº. 28º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A "Ter o candidato e os membros do agregado familiar residência permanente na Habitação a que se refere a candidatura".</p>
3	IA/2016/0235	Cesar Alexandre Florido Miguel	228933366	<p>Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.</p>
4	IA/2016/0347	Maria de Fátima Azevedo Pereira	176575472	<p>Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – "são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos", alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".</p>
5	IA/2016/0354	Lisandra Luísa Cota Cabral	229101631	<p>Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – "são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos", alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".</p>
6	IA/2016/0370	André Barcelos e Ramos	237962934	<p>Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.</p>
7	IA/2016/0382	Ana Margarida Meneses Gonçalves	214343545	<p>Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos</p>

8	IA/2016/0398	Eduardo Filipe Ávila Mendonça	228320470	<p>Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados”.</p> <p>Conforme alínea a) do nº1 do artº. 28º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A “Ter o candidato e os membros do agregado familiar residência permanente na Habitação a que se refere a candidatura”.</p>
9	IA/2016/0418	Rui Daniel Morais Gomes	234279117	<p>Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados”.</p> <p>Conforme artº. 3º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A “O Programa Famílias com futuro destina-se exclusivamente a cidadãos com residência permanente na RAA à pelo menos 3 anos”.</p>
10	IA/2016/0420	Sandra Gabriela Barros da Silva	250254930	<p>Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados”.</p>
11	IA/2016/0425	Patricia Daniela Alves da Costa	252327845	<p>Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados”.</p> <p>Conforme artº. 3º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A “O Programa Famílias com futuro destina-se exclusivamente a cidadãos com residência permanente na RAA à pelo menos 3 anos”.</p>



12	IA/2016/0517	Nicole Iourenço Carvalho	255152477	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados”.
13	IA/2016/0526	Natacha Medeiros Freitas Martins	221783903	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados”. Conforme artoº. 7 da portaria nº 15/2010 de 11 de Fevereiro - “Só poderão candidatar-se, bem como beneficiar dos apoios instituídos, os candidatos que não sejam devedores ao Fisco e à Segurança Social ou sendo-o as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.” alterado pelo artº 3 do DRR 15/2015/A de 12 de Agosto. - “Só poderão candidatar-se, bem como beneficiar dos apoios instituídos, os candidatos que não sejam devedores à Autoridade Tributária e à Segurança Social ou sendo-o que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.”
14	IA/2016/0528	Eduarda Maria Arruda Medeiros	213739585	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados”.
15	IA/2016/0532	Romana Medeiros de Freitas Martins	227331346	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados”.

16	IA/2016/0534	Carla Patricia Pavão Freitas	207327360	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados”.
17	IA/2016/0543	Sérgio Alípio Ferreira Salazar Leitão e Freitas	209736232	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados”.
18	IA/2016/0545	Rui Sérgio Morais Maduro	228983916	Alínea b) do nº 1 do artº. 28º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A "Não ser o candidato ou os membros do agregado familiar proprietários ou arrendatários de outro prédio ou fração autónoma destinados á habitação".
19	IA/2016/0549	Sofia Mendonça Romeiro	233499067	Alínea b) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que sejam entregues após o termo do prazo fixado para a sua apresentação”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea b) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas que sejam entregues após o termo do prazo fixado para a sua apresentação. Conforme artº. 7 da portaria nº 15/2010 de 11 de Fevereiro - "Só poderão candidatar-se, bem como beneficiar dos apoios instituídos, os candidatos que não sejam devedores ao Fisco e à Segurança Social ou sendo-o as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras." alterado pelo artº 3 do DRR 15/2015/A de 12 de Agosto. - "Só poderão candidatar-se, bem como beneficiar dos apoios instituídos, os candidatos que não sejam devedores à Autoridade Tributária e à Segurança Social ou sendo-o que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras." Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados”.

Ilha do Pico

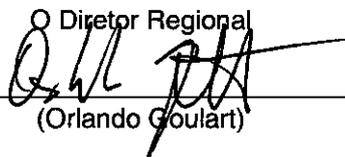
Nº	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2016/0006	Marco Paulo Ávila Toste	225734460	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS, assim como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos.
2	IA/2016/0109	Artur Churilov	236600184	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS, assim como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos.

Ilha das Flores

Nº	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2016/0205	Sandra Patrícia Melo Vieira	205520839	Alínea b) do DLR n.º23/2009/A, alterado pelo DLR n.º16/2044/A- são excluídas as candidaturas cujo candidato ou algum elemento do agregado é proprietário ou arrendatário de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação.

Ponta Delgada, 20 de janeiro de 2017

O Diretor Regional



(Orlando Goulart)